



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 1092, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 50, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Capivari de Baixo;

DECRETA:

Art.1º Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Capivari de Baixo, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, tais como: academias, restaurantes, comércio em geral, bares e similares, exceto os que tiverem em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – a atividade de supermercados, mercado de gêneros alimentícios, farmácias, clínicas veterinárias, açougues, peixarias e padarias, não podendo servir alimentação como lanches e refeições e outros serviços de lanchonete e restaurantes, e aquelas previstas no §1º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

Art. 3º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em atividade meio, considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer no âmbito municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 5º A atividade industrial deverá operar somente com sua capacidade mínima necessária, reduzindo ao máximo a permanência de trabalhadores no mesmo ambiente.

Art. 6º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 7º Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Aos cidadãos que retornarem ao município de viagens ao exterior, vindo de locais ou países com transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), recomenda-se o isolamento domiciliar, durante 10 (dez) dias, contados da data de seu retorno.

Art. 8º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos decretos anteriormente baixados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado.

Capivari de Baixo, SC, 18 de março de 2020.


Nivaldo de Sousa
Prefeito Municipal

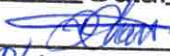
Publicado e Registrado no Mural Central desta Prefeitura

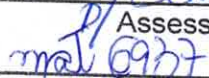
Publicado no Mural Central

Município de Capivari de Baixo - SC

Fls.: 03 Data: 18 / 03 / 2020

"27º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"


Assessoria Legislativa


Responsável Mural Central

Capital Termelétrica da América do Sul

3/3